



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05702/06

Origem: Secretaria de Administração de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 105/06

Responsável: Constantino Soares Souto – Secretário de Administração de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Administração de Campina Grande. Pregão presencial. Aquisição de medicamentos, em atendimento da Farmácia Básica, ISEA, SAMU, SAE, Centro de Zoonose, Hiperdia, Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde de Campina Grande. Revogação. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00184/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 105/06.*
- 1.3. *Objeto: aquisição de medicamentos, em atendimento da Farmácia Básica, ISEA, SAMU, SAE, Centro de Zoonose, Hiperdia, Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde de Campina Grande.*
- 1.4. *Fonte de recursos: 001- próprios; e 003- SUS.*
- 1.5. *Autoridade responsável: Constantino Soares Souto – Secretário de Administração de Campina Grande.*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou a necessidade de citação do gestor para apresentar todo o processo licitatório referente ao pregão presencial 105/06. Notificado, o Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO apresentou defesa (fls. 106/110), constando o ato anulatório do pregão presencial e sua publicação no Diário Oficial da União. Após análise, o Corpo Técnico entendeu pelo **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista a perda do seu objeto.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05702/06

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise, não há matéria a ser julgada. Assim, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em virtude da perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05702/06**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DETERMINAR** o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – anulação de licitação, na modalidade pregão presencial 105/06.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas